



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0001996 DE 1991

OK

I N A T U R E Z A : P L 0332/91 DE 01/08/91

P R O M O V E N T E : A R N A L D O D E A B R E U M A D E I R A

ELEMENTA:

Dispõe sobre alteração de perímetro da Zona de Uso Z18-031, e dá outras providências.

ASSUNTO:

S.A. 3/A

11/10/75 de PT

T A S S U N T O :

Arquivado p/ art. 275 do R.I.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:01:26

00021236869-93



ARQUIVADO EM 05/02/93

CHIEF DATA SECTION



Câmara

Folha n.º 01 do proc. n.º 1996 de 19 91
AIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça, (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. (03)
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0332/91-0

Dispõe sobre alteração de perímetro da Zona de Uso Z18-031, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o perímetro da Zona de Uso Z18-031, descrito no Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, passando a ser o seguinte: "Z18-031 - Começa na confluência da Rua Albertina de Oliveira com a Rua Professor Octavio Ferrari, segue pela Rua Professor Octavio Ferrari, Rua Joaquim Macedo, Viela Seis (Cadlog 72-219-7), Rua Albertina de Oliveira até o ponto inicial".

Art. 2º - A quadra delimitada pela Rua Circular do Bosque, Rua Albertina de Oliveira, Viela Seis (Cadlog 72-219-7) e Rua Joaquim Macedo, passa a integrar o perímetro da zona de uso Z1-014.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de agosto de 1991.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

Ao DT. 6
018 191
PI STO
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERIAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 08-08-91 PROC 1996 1 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data e rubricado(s) sob n.º 2a.3 e informação sob n.º 04 OP 108 191
JAIRO FERREIRA FILHO

Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de

Folha no	02	do proc.
n.º	1996	de 1991

JAIL FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do perímetro relativo à Zona de Uso Z18-031, inserido no perímetro da Zona de Uso Z1-014.

No Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001, 24 de dezembro de 1973 constava uma lista de perímetros de Quadras da Zona de Uso Z1-014 incluídas na Zona de Uso Z2. Essas quadras eram destinadas a uma espécie de núcleos comerciais (uma vez que a Zona de Uso Z2 permite usos diversificados) os quais deveriam servir de núcleos de apoio à Zona de Uso estritamente residencial Z1-014.

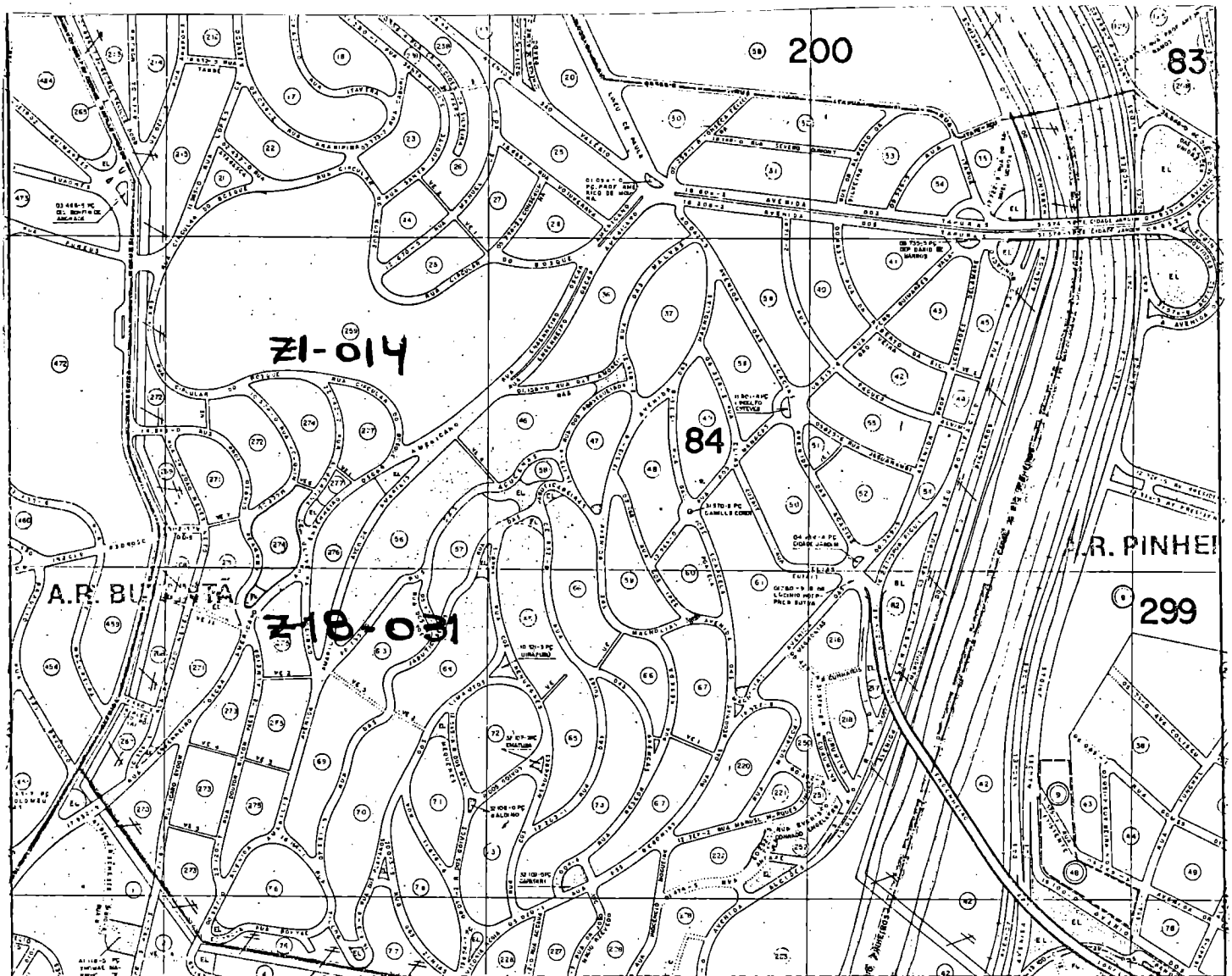
Por ocasião da Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, com o objetivo de, entre outros, criar dispositivos que melhor protegessem as zonas estritamente residenciais, zonas essas que são patrimônio urbanístico e ambiental da cidade, considerou-se que seria mais adequado que os núcleos comerciais localizados no interior das zonas de uso Z1 fossem enquadrados como zona de uso Z18 e não Z2. Isso porque a zona Z18 preenche melhor os requisitos de um núcleo comercial sendo mais restritiva que a zona de uso Z2 e protegendo portanto, melhor, o entorno residencial.

Ocorre que, na Lei nº 9.411/81, ao se transcrever o perímetro de uma dessas quadras, a zona de uso Z18-031 houve engano na descrição, tendo sido incluída como área comercial uma quadra totalmente residencial.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, para corrigir esse equívoco, propõe um novo perímetro para a zona de uso Z18-031.

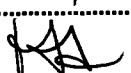


PLANTA ANEXA AO PL Nº





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº ⁰⁴ 

do processo nº 1996 de 1991-08 / 08 / 91 (a) **JAIR FERREIRA FILMO**

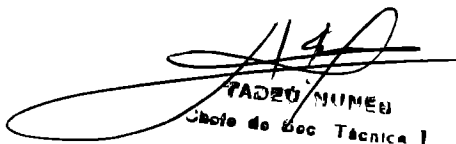
Assistente Parlamentar

À

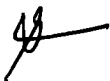
Comissão de Constituição e Justiça:

Sobre o assunto, consta proc. 4344/81 P.Lei nº 251/81
Lei nº 9.411/81 e proc. 3963/73 P.Lei 186/73 Lei 8001/73
em 08-08-91.

14/8/91


TADEU NUNES
Chefe do Setor Técnico I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17 - hs.



ao Nobre Vereador Walter Alencar
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 20 / 08 / 91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **911** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 332/91.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, pretende alterar o perímetro da Zona de Uso Z18-031, descrito no Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, passando a ser o seguinte:

"Z18-031 - Começa na confluência da Rua Albertina de Oliveira com a Rua Professor Octávio Ferrari, segue pela Rua Professor Octávio Ferrari, Rua Joaquim Macedo, Viela Seis (Cadlog 72-219-7), Rua Albertina de Oliveira até o ponto inicial."

A quadra delimitada pela Rua Circular do Bosque, Rua Albertina de Oliveira, Viela Seis (Cadlog - 72-219-7) e Rua Joaquim Macedo, passará a integrar o perímetro da Zona de uso Z1-014.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, incisos I e XIV, sem prejuízo do disposto no artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20.08.91

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Presidente
[Signature]

[Signature]

[Signature]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 21 / 08 / 1991

Página 28 Coluna 1^a

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em, 21.08.91

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 21.8.91 JAS

Ao nobre Vereador Andrade Figueira
para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana

21/08/91

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original, rubricado sob

folha n.º 061219191 a) JAS



PROC. 1996/91

Folha n.º 06 do proc.
n.º 1996 do 1991
O funcionário JAB

Câmara Municipal de São Paulo

Sair rápido

1071

PARECER 1071/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 332/91

De autoria do N. Vereador Arnaldo Madeira, visa o presente alterar perímetro da zona de uso Z18-031, tratando de excluir uma quadra dessa zona e incluindo-a na zona de uso Z1-014.

Expõe o autor que a quadra em questão continua sendo uma área totalmente residencial e que a inclusão dessa quadra na Z18-031 foi feita por engano na ocasião da sua instituição pela lei 9.411/81.

As zonas Z18, foram estabelecidas pela lei 9.049/80 para criar áreas de amortecimento, nas quais haja uma gradação, tanto na intensidade de uso, quanto na densidade populacional, corringindo-se, dessa forma, os choques existentes entre zonas de uso mais permissivas e restritivas. Assim, as Z18 são áreas indicadas para os núcleos comerciais existentes dentro das zonas Z1.

Feito este esclarecimento, esta Comissão analisando a propositura julgou-a de interesse público entendendo que nada justifica que uma quadra totalmente residencial tenha a possibilidade de algum ou todos os seus imóveis virem a ser comerciais já que o restante da Z18-031 continuará abastecendo os munícipes dessa vizinhança.

Lembramos que este tipo de propositura prevê a realização de duas audiências públicas e que elas serão realizadas em momento oportuno.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
Meio Ambiente em 02 de setembro de 1991.

Presidente

Relator

ANDREI

TRIPOLI

8/9

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 7 / 9 / 91
pagina 35 coluna 2ª
Conferido: ras

A. A. T. M.

Em 9.9.91



Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data peça de informação rubricada sob
fólio n.º 7 / 6 / 1 / 530 26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

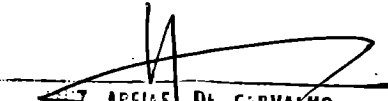
1996

de 19... 06, 01, 93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

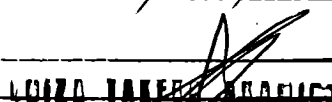

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe- 1.º
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/..... 07..... fls.

Arquivo em 05/02/93

O Func.º.....


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe da Seção Técnica U7

OK!

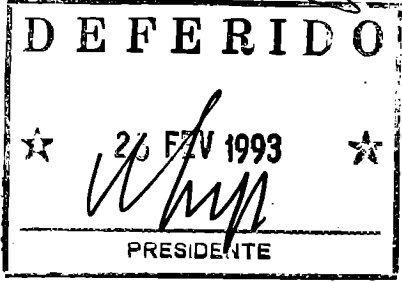


DIGITAL
ARQUIVO

Câmara

Municipal de

Folha n.º 08
Câmara Municipal de São Paulo



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0084/93-0
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos projetos, abaixo relacionados, de autoria do Vereador Arnaldo Madeira:

25 FEB 16 1993 00081

PL's n.ºs:

80/89
216/89
217/89
218/89
607/89
363/90
379/90
417/90
59/91
332/91
110/92
308/92

PR n.º:

028/92

PDL n.º:

013/92

PL0's n.ºs:

029/91
003/92
009/92

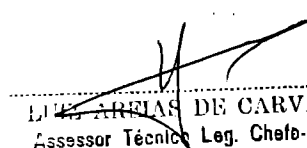
Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

01.03.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req,D-13-0084/93,0,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 02.03.93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe do Setor Técnico V/

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira:

Conforme solicitado, para vistas.

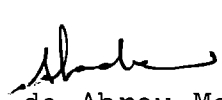
18.05.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe - Dr. Luiz Areias,

Em devolução.

19/05/94.


Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

09

do processo n.º

1996

de 19

91

(a)

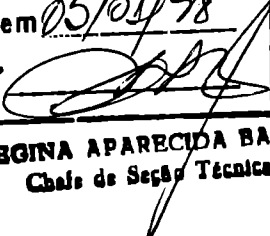
o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

29/12/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02/3/93
Arquivado novamente em	05/04/98
cl	09 fls. O func.º


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II